



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº. 03, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

ACRESCENTA A SUBSEÇÃO VIII -DOS  
LOTEAMENTOS PARA FINS  
EMPRESARIAIS, DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E DOS LOTEAMENTOS  
INDUSTRIAIS-, NA SEÇÃO II DO  
CAPÍTULO III DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 95/2022.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentada a Subseção VIII - DOS LOTEAMENTOS PARA FINS EMPRESARIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS-, na Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 95/2022, com os seguintes dispositivos:

**Subseção VIII**

***Dos loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais.***

**Art. 26-A.** *A implantação de loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais, deverão atender as normas previstas nesta subseção.*

**Art. 26-B.** *A aprovação da implantação dos loteamentos para fins empresariais de prestação de serviços e dos loteamentos industriais deverão observar os trâmites do processo de loteamento constantes nesta Lei Complementar e deverá atender as seguintes exigências:*

**Art. 26-C.** *Na implantação dos loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais destinar-se-á as seguintes áreas mínimas, calculadas sobre a área total loteável:*

*I – 20% (vinte por cento) de área para o sistema viário;*

*II – 5% (oito por cento) de área para uso institucional, que deverá estar dentro da área loteada;*

*III – 10% (dez por cento) de área verde, que deverá estar dentro da área loteada.*

CÂMERA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 12/04/2024 16:40 00000077



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**§ 1º.** Na implantação satisfatória do sistema viário com uso de menos de 20% (vinte por cento) da área loteável, o restante será acrescido à área verde, de acordo com o interesse público.

**§ 2º.** A via marginal poderá ser considerada no cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) exigido para o sistema viário.

**Art. 26-D.** Na elaboração dos projetos de parcelamento na modalidade estabelecida nesta subseção deverão ser observadas as seguintes dimensões:

**I – lotes mínimos:** de 1.000,00 (um mil) metros quadrados e testada mínima de 20,00 (vinte) metros.

**§ 1º.** Deverão ser atendidas as diretrizes do sistema viário municipal de acordo com a legislação.

**§ 2º.** Em se tratando de regularização de loteamento clandestino, poderão ser aceitos lotes com áreas e testadas menores que as tratadas nesse artigo, mediante solicitação e justificativa técnica do interessado e posterior análise e aprovação pelo setor de planejamento urbano da Prefeitura Municipal.

**Art. 26-E.** Quando o empreendimento confrontar com rodovias, a execução da via marginal ou outro tratamento viário necessário para acessar o empreendimento, bem como as demais infraestruturas, serão definidas no estudo técnico, sendo que os custos de implantação serão de responsabilidade do requerente;

**Parágrafo Único:** Nos casos de tratamentos viários nas rodovias para acessar o empreendimento, o projeto das obras viárias deverá ser aprovado e liberado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT ou Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER, antes da aprovação do projeto pelo órgão municipal de planejamento urbano.

**Art. 26-F.** Fica vedado o desdobro dos lotes que resulte em área inferior a 1.000 (mil) metros quadrados.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de abril de 2024.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2024.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores;

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“ACRESCENTA A SUBSEÇÃO VIII -DOS LOTEAMENTOS PARA FINS EMPRESARIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS-, NA SEÇÃO II DO CAPÍTULO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022”*.

Em síntese, a proposta tem por objeto inserir na Lei Complementar nº 95/2022 que *“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” a subseção que vai dispor especificamente sobre as normas para a aprovação de loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais.*

Nas subseções da sessão II do capítulo III da Lei Complementar 95/2022, foram tratadas sobre normas gerais para a aprovação de loteamentos, normas específicas para a aprovação de loteamentos convencionais; loteamentos de acesso controlado; condomínios urbanísticos; desmembramentos; implantação de indústrias, de empresas comerciais, de prestação de serviços e de equipamentos sociais e comunitários; loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais de acesso controlado, mas foi omissa sobre normas relativas a loteamentos para fins empresariais, de prestação de serviços e dos loteamentos industriais sem acesso controlado, sendo o objetivo do presente projeto sanar referida omissão.

Assim, contando com a aprovação, solicitamos a apreciação da matéria nos termos da lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao ensejo, para reitero expressões do nosso profundo respeito.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de abril de 2024.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL